

Curso Popular de Formação de Defensoras e Defensores Públicos

- **Direitos Humanos**

ISABEL PENIDO DE CAMPOS MACHADO (DPU)

SIPDH: Instrumentos Básicos

- Carta da OEA – 1948 (art. 3º: democracia representativa, primazia do DIP, reconhece dh)

- Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948)

- Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), ratificou em 1992.

Denúncias (art. 78 da CADH): Venezuela 10/09/2012, Trinidad y Tobago 1998

- Protocolo adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais – “Protocolo de San Salvador” (1988), ratificou em 1996

- Estatuto e Regulamento da Corte Interamericana (CORTE IDH) e Regulamento da Comissão Interamericana (CIDH)

SIPDH: instituições

- CIDH: órgão da OEA (art. 53, alínea e), natureza “quase judicial”
- Corte IDH: judicial, não é órgão da OEA

CIDH

“A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Artigo 106

Haverá uma Comissão Interamericana de Direitos Humanos que terá por principal função promover o respeito e a defesa dos direitos humanos e servir como órgão consultivo da Organização em tal matéria.

Uma convenção interamericana sobre direitos humanos estabelecerá a estrutura, a competência e as normas de funcionamento da referida Comissão, bem como as dos outros órgãos encarregados de tal matéria.”

Sistemas

- petições individuais

- Relatórios

DEFENSORES INTERAMERICANOS

- Função
- Previsão legal:
- Acordo AIDEF

Ampliação do acesso à justiça internacional

Modelos de atuação das Defensorias no sistema internacional

Modelo de atuação ordinária como representante legal das vítimas
(LC 80, art. 4º, VI)

Modelo de atuação extraordinária como Defensores Interamericanos

Modelo de atuação como amicus curiae (DPU no caso Xukurus) – art.
44 do Regulamento da Corte IDH

- Shadow Reports, Audiências Públicas na CIDH, etc.

- Casos de DPLs brasileiros:

Caso Família Pacheco Tineo vs. Bolívia

Caso Canalles Huapaya vs. Peru

Caso Pollo Rivera vs. Peru

-A Convenção Americana de Direitos Humanos e os demais tratados do sistema

-Prevalência dos direitos civis e políticos

- Indivisibilidade com os desc

Violações diretas e indiretas aos desc

-Dificuldade de categorizações artificiais (superação da ideia de gerações)

- Relação entre CADH e outros tratados do sistema universal

A proteção aos arts. 4º e 5º da CADH

O dever de investigar de forma imparcial e efetiva (arts. 8 e 25 da CADH)

Caso “Favela Nova Brasília”(ONG CEJIL) vs. Brasil

Caminhos e possibilidades para as Defensorias Públicas: dever de resistência na legitimação da violência policial

Resistência quanto à criminalização da juventude negra

Reconstrução do direito à propriedade (art. 21 da CADH):

“Toda pessoa tem direito ao uso e gozo dos seus bens. A lei pode subordinar esse uso e gozo ao interesse social.”

O reconhecimento do direito às terras ancestrais

Casos atuais:

- Situação dos indígenas Gamela e o etnocídio em curso (Maranhão)
- Caso Tapebas (medidas cautelares na CIDH) – DPU/CE, CIME e Associação
- Caso Xucurus (CIME) – *amicus curiae* da DPU

Direito ao nome e à personalidade jurídica – demandas da população trans

-*Amicus curiae* sobre retificação civil do *nome e gênero*

-Precedentes LGBTI na Corte Interamericana

-Caso Atalla Riffo vs. Colômbia

-Caso Duke vs. Chile

-Caso Flor Freire vs. Equador

Migrantes e refugiados

O direito à regularização migratória

A resistência ao Estatuto do Estrangeiro e a conquista da Nova Lei de Migrações

O direito ao refúgio (Convenção sobre Estatuto dos Refugiados e Lei de Refúgio – regime jurídico especial e o non refoulement)

Casos no sistema interamericano (Família Pacheco, Ninas Yean e Bosico)

PROTOCOLO DE SAN SALVADOR

- art. 26 da CADH

- Direitos reconhecidos:

- a seleção “a la carte do art. 19(6): “Caso os direitos estabelecidos na alínea a do artigo 8, e no artigo 13, forem violados por ação imputável diretamente a um Estado Parte deste Protocolo, essa situação poderia dar lugar, mediante participação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e, quando cabível, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, à aplicação do sistema de petições individuais regulado pelos artigos 44 a 51 e 61 a 69 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.”

▪ **Direitos reconhecidos no PSS**

- Direito ao trabalho
 - Condições justas, eqüitativas e satisfatórias de trabalho
-

▪ **Direitos de organização sindical**

- Direito de greve.
- Direito à previdência social
- Direito à saúde
- Direito a um meio ambiente sadio
- Direito à alimentação

▪ **Direito à educação**

- Direito aos benefícios da cultura
- Direito à constituição e proteção da família
- Direito da criança
- Proteção de pessoas idosas
- Proteção de deficientes